



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Ementa: Altera o Art. 151, inciso I, da Lei Complementar nº 6/2002, de 03 de setembro de 2002, para atualizar a periodicidade de dispensa do servidor municipal para doação de sangue, em conformidade com a Nota Técnica nº 5/2026-CGSH/DAET/SAES/MS do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º- O Art. 151, inciso I, da Lei Complementar nº 6, de 03 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – por 1 (um) dia, para doação de sangue, observado o intervalo mínimo de 3 (três) meses entre as doações para servidores do sexo masculino, e de 4 (quatro) meses para servidoras do sexo feminino, conforme diretrizes técnicas do Ministério da Saúde, com base na Nota Técnica nº 5/2026-CGSH/DAET/SAES/MS, publicada em 20 de janeiro de 2026.

Art. 2º As doações deverão ser comprovadas mediante documento oficial emitido por instituição de hemoterapia devidamente reconhecida e credenciada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, 9 de março de 2026.

Vereador Patrick da Guarda

PL

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a redação do Art. 151, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 6/2002, a fim de adequar o intervalo de dispensa para doação de sangue às diretrizes técnicas mais recentes publicadas pelo Ministério da Saúde. A legislação municipal vigente assegura ao servidor apenas uma dispensa a cada seis meses, período que já não corresponde aos avanços científicos e às práticas modernas recomendadas pelos serviços de hemoterapia. Em janeiro de 2026, o Ministério da Saúde, por meio da Nota Técnica nº 5/2026-CGSH/DAET/SAES/MS, atualizou oficialmente os intervalos mínimos entre doações, fixando que homens podem doar a cada três meses e mulheres a cada quatro meses, de forma segura e sem prejuízo à saúde geral ou hematológica do doador. Não acompanhar essas diretrizes implica limitar a atuação voluntária dos servidores e reduzir a capacidade de reposição dos estoques de sangue, que são historicamente insuficientes para atender plenamente às demandas hospitalares da Região Metropolitana.

A atualização normativa proposta encontra sólido amparo constitucional e legal. A Constituição Federal assegura, em seus arts. 6º e 196, o direito à saúde e o dever estatal de promover políticas preventivas e mecanismos de proteção da vida. O Município possui competência para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores (art. 30, I e II, da CF) e para suplementar a legislação federal sempre que necessário, especialmente quando se trata de medidas que não criam despesas obrigatórias, não afetam a estrutura administrativa e não impõem novas atribuições ao Poder Executivo. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal reconhece que alterações legislativas dessa natureza podem ser propostas por parlamentares, desde que não interfiram no núcleo da organização administrativa, o que não ocorre no presente caso, pois a dispensa por doação de sangue já existe há décadas no ordenamento jurídico brasileiro.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Ao permitir que servidores municipais contribuam com maior regularidade para o sistema de doação de sangue, o Município também atua em consonância com sua Lei Orgânica, que determina a promoção de políticas públicas de saúde preventiva e proteção à vida. A medida possui impacto financeiro mínimo, já que não amplia o número de dias de dispensa, mas apenas ajusta o intervalo conforme parâmetros federais. A mudança também fortalece campanhas permanentes de doação, auxilia instituições hemoterápicas locais e estimula comportamentos socialmente responsáveis.

Ressalta-se, ainda, que diversos municípios brasileiros já modernizaram suas legislações para acompanhar os novos intervalos recomendados pelo Ministério da Saúde, reconhecendo a importância de facilitar a participação dos servidores na manutenção dos estoques de sangue. Cidades como Belo Horizonte (MG), Joinville (SC), Goiânia (GO) e Santos (SP) promoveram ajustes semelhantes em seus estatutos e leis de benefícios funcionais, ampliando a frequência permitida de doações e reforçando políticas de solidariedade e saúde pública. A adoção desta atualização por Vila Velha, portanto, alinha o Município às melhores práticas nacionais e demonstra compromisso com políticas preventivas modernas, eficientes e alinhadas ao interesse coletivo.

Diante de todo o exposto, esta atualização legislativa se revela pertinente, necessária e plenamente compatível com os avanços da medicina transfusional, com o ordenamento jurídico vigente e com o dever estatal de promover ações que preservem vidas. Por tais motivos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Vila Velha, 9 de março de 2026.

Vereador Patrick da Guarda

PL

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003500330038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PATRICK DA GUARDA** em **09/03/2026 11:41**

Checksum: **4788CE29A7CAD0F2CA005152CED5F7505D985F2CB37395B57C32403EC72ED924**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.